PROJETO DE LEI N 078/2022

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI 2338 DE 01 DE ABRIL DE 2022 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSIMAR MARQUES BARBOSA PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a acrescentar o §4º no artigo 1º da Lei 2338 de 01 de abril de 2022 que terá a seguinte redação:

§ 3º - Criar os cargos de Agente de Inspeção Sanitária III e Médico Veterinário com a remuneração, quantidade de vagas, formação, competências e atribuições, conforme quadro abaixo:

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA	REF.	REQUISITOS PARA PROVIMENTO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDA	VAGAS DISPONÍVEIS	SALÁRIO
10	AGENTE DE INSPEÇÃO SANITÁRIA – III AG	40 HS		Trabalhos relativos as linhas de Inspeção. QUALIFICAÇÃO EXIGIDA: NÍVEL MÉDIO COMPLETO. ESTÁGIO SUPERVISIONADO EM ESTABELECIMENTOS SIE/MT OU SIF CURSO SUPERIOR E REG. NO CRSS.	10	R$ 1.682,63
01	MÉDICO VETERINÁRIO	40 HS	7	Execução das Normas regulamentares e procedimentos técnicos sobre os produtos de origem animal, relacionados aos processos e sistemas de controle industriais, nas	01	R$ 5.213,85

				etapas de recebimento, manipulação, transformação, elaboração, preparo, conservação, acondicionamento, embalagem, depósito, rotulagem e expedição. QUALIFICAÇÃO EXIGIDA: CURSO SUPERIOR – MEDICINA VETERINÁRIA. E REG. NO CRMV/MT.		

Art. 2º - As despesas decorrentes dos cargos criados, não provocam desobediência ao percentual para o Poder Executivo e tem autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias – Lei de nº 2258/2021.

§ 1º - As despesas decorrentes dos cargos, serão suportadas pela dotação de pessoal constante do orçamento vigente na Secretaria Municipal de Agricultura do Município de Paranatinga, com a seguinte discriminação:
Órgão: 10 - Secretaria Municipal de Agricultura.
Unidade: 002 - Departamento de Agricultura.
Função: 20 - Agricultura.
Sub Função: 608 – Promoção da produção Agropecuária.
Programa: 0009 – Agricultura Familiar.
Projeto/Atividade: 2141 – Manutenção das atividades do SIM – Serviço de Inspeção Municipal.
Elemento de Despesa:
3190.04.00 – Contratação por Tempo Determinado.
Fonte: 15000000 – Sem código de acompanhamento
3190.13.00 – Obrigações Patronais.
Fonte.: 15000000 – Sem código de acompanhamento

Art. 3º - As contratações temporárias de excepcional interesse público de que trata esta Lei serão precedidas e regidas pela Lei Municipal nº 106/2005.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, 11 de abril de 2022.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 078/2022

Nobres vereadores, este Projeto de Lei tem o intuito **DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI 2338 DE 01 DE ABRIL DE 2022 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.

Destarte, Nobres Edis, acredita-se no bom senso na apreciação da matéria ora apresentada, com sua consequente aprovação, eis que lastreada na necessidade de prestar serviços de qualidade para a população do Município de Paranatinga/MT.

Insta registrar que o projeto de lei atende as especificações criadas, em caráter excepcional e temporário, constituindo um quadro provisório do Departamento de Agricultura, na Secretaria de Agricultura, não inserido no organograma funcional da Prefeitura Municipal de Paranatinga, para atender as funções de inspeção sanitária e industrial de produtos de origem animal neste Município de Paranatinga.

Uma vez que o objetivo das funções acima é proporcionar a melhoria da qualidade higiênico- sanitária dos produtos de origem animal e seus derivados, dentro dos padrões mínimos necessários no Município. As funções ora criadas, serão providas por pessoal contratado temporariamente, nos termos da Lei 106 de 03 de maio de 2005, que terão os direitos e obrigações nela inscritos que não sejam conflitantes com as disposições desta lei. A remuneração das funções criadas, será reajustada de acordo com a demanda exigida nas industriais de transformação de produtos de origem animal existente, considerando sua importância para o equilíbrio socioeconômico e para a geração e manutenção de emprego no Município.

Entendemos assim justificado o presente projeto de lei.

Certos que Vossas Excelências apreciarão a matéria com urgência, rogam-se pela aprovação nos termos propostos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 11 de abril de 2022.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL